

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Matemática A; Matemática B; Física; Geometria Descritiva; Informática

8 — Número de formandos — número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25;
Na inscrição em simultâneo no curso — 30.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática	Matemática B	132	120	5	Homogeneização de conhecimentos, em caso de omissão curricular. (a)
		Matemática A	106	100	5	
		Programas de base	86	80	4	
		Programas de base	66	60	3	
		Programas de base	66	60	3	
		<i>Total</i>	456	420	20	

(a) A unidade de formação designada por Matemática B, tem como objectivo garantir uma adequação às disposições do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, assegurando formação de base em Matemática a indivíduos com idade igual ou superior a 23 anos, admitidos com base na experiência profissional.

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

202816268

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 79/2010

O Decreto do Governo n.º 44 452, de 5 de Julho de 1962, procedeu à classificação da Capela e Claustro da Mitra, na Herdade da Mitra, freguesia de Nossa Senhora da Tourega, concelho e distrito de Évora. Todavia, a Quinta do Paço de Valverde compreende o Convento de Bom Jesus de Valverde e a Capela e Claustro da Mitra, um dos conjuntos arquitectónicos mais representativos do Renascimento em Portugal. Já existente nos inícios do século XVI, é nos meados desta centúria que, sob o impulso do cardeal D. Henrique, se amplia e desenvolve a quinta enquanto espaço de lazer e de recreio, através da criação duma vasta área de jardim, horto e mata, pontuada por diversos elementos arquitectónicos.

O carácter ortogonal da quinta, apoiado por um elaborado sistema de rega, destaca-se na rigorosa compartimentação do espaço e na introdução de diversos elementos lúdicos e decorativos, em que a água surge como elemento aglutinador.

O conjunto, individualizado da paisagem circundante por um muro, atesta a justaposição de várias fases, que se traduzem na adição de vários elementos arquitectónicos e naturais, surgindo, no entanto, como um espaço coerente, idílico enquanto paradigma do paraíso terrestre, orgânico mas harmonioso.

Assim, a presente classificação compreende a Quinta do Paço de Valverde, a mata, várias pequenas capelas, o Jardim de Jericó e lago, o aqueduto, edificado no século XVII, todo o sistema hídrico, a casa da água, o jardim de buxo, a horta, e todos os muros e muretes que dividem e estruturam o sítio, enquanto parte integrante do convento, capela e claustro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como os artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, manda o Governo, pela Ministra da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

A classificação como imóvel de interesse público referente à Capela e Claustro da Mitra, na Herdade da Mitra, constante do Decreto do

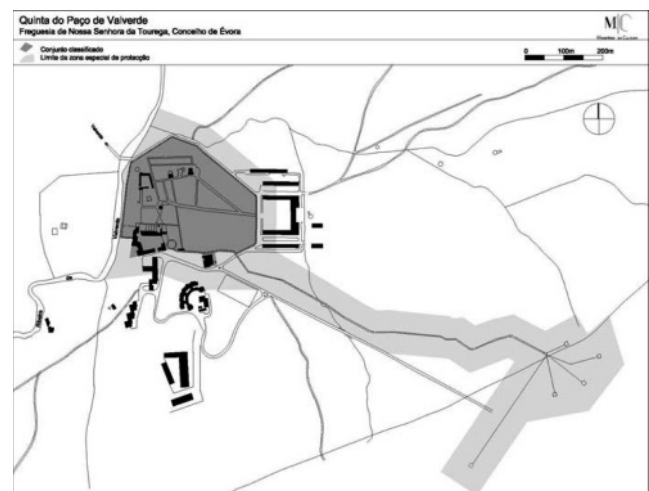
Governo n.º 44 452, de 5 de Julho de 1962, é alargada à Quinta do Paço de Valverde, sita na Herdade da Mitra, freguesia de Nossa Senhora da Tourega, concelho e distrito de Évora, bem como à mata, várias pequenas capelas, Jardim de Jericó e lago, aqueduto, edificado no século XVII, todo o sistema hídrico, casa da água, jardim de buxo, horta e todos os muros e muretes que dividem e estruturam o sítio, enquanto parte integrante do convento, capela e claustro.

Artigo 2.º

É fixado o perímetro, conforme planta anexa a esta portaria e da qual faz parte integrante, da zona especial de protecção da Quinta do Paço de Valverde, concelho e distrito de Évora.

13 de Janeiro de 2010. — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*.

ANEXO



202817701